



LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera a redação dos artigos 1º, 18, 19, 20, 27, 30, 33 e 36, da Lei Complementar nº 89/2023, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da LC nº 89/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I –

a)

b)

c) Procuradoria Jurídica;

d)

II –

a)

b)

c) Secretaria Municipal de Ação Social;

d)

e)

III –

a)”

Art. 2º O Art. 18 da LC nº 89/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO III

PROCURADORIA JURÍDICA

[PROJUR]

Art. 18 A Procuradoria Jurídica é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, competindo as seguintes atribuições:

I –

II –

III –

IV –

V –



VI –
VII –

Art. 3º O Art. 19 da LC nº 89/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 A Procuradoria Jurídica se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

- I – Procuradoria de Processo Judicial, Execução Fiscal e Tributária;*
- II – Procuradoria de Assuntos de Saúde Pública;*
- III – Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios;*
- IV –*

Art. 4º O Art. 20 da LC nº 89/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 Fica criado na Procuradoria Jurídica (PROJUR), os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- I – 01 (um) cargo de Procurador Geral Municipal, símbolo DAS 1;*
- II –*
- III – 01 (um) cargo de Coordenador do PROCON Municipal, símbolo DAS 3.”*

Art. 5º O Art. 27 da LC nº 89/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27

- I –*
- II –*
- III –*
- IV –*
- V –*
- VI –*
- VII –*
- VIII – Efetuar a fiscalização, inspeção e gestão sanitária no âmbito municipal;*
- IV – Opinar em matérias que versem sobre convênios com entidades da área de saúde;*
- X – Administrar os conselhos e comissões da área da saúde;*
- XI – Atender as disposições do Ministério da Saúde no que diz respeito à inclusão do Município na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde;*
- XII – Propor e implantar programas de saúde em consonância com as políticas de saúde pública.*
- XIII – Exercer outras atividades correlatas.”*



Art. 6º O art. 30 da LC nº 89/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30

I –

II –

III –

IV –

V –

VI –

VII –

VIII –

IX –

X – Implantação de projetos habitacionais populares promovendo de acordo com os critérios preestabelecidos, o assentamento em lotes urbanizados de famílias previamente cadastradas;

XI – Exercer outras atividades correlatas.”

Art. 7º Os art. 33 da LC nº 89/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33

I –

II –

III –

IV –

V –

VI –

VII –

VIII –

IX –

X –

XI –

XII –

XIII –

XIV – Operacionalizar o sistema de coleta de resíduos sólidos no âmbito do município;

XV – Implantação do plano de sinalização e trânsito em articulação com os Órgãos estaduais e federais;

XVI – Planejar, projetar regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e animais;

XVII – Estabelecer em conjunto com os Órgãos de polícia, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XVIII – Executar outras atividades correlatas.”

Art. 8º Os art. 36 da LC nº 89/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



- “Art. 36**
- I** –
- II** –
- III** –
- IV** –
- V** –
- VI** –
- VII** –
- VIII** –
- IX** –
- X** –
- XI** –
- XII** –
- XIII** –
- XIV** –
- XV** –
- XVI** –
- XVII** – *Regulamentar e executar as ações necessárias ao transporte e disposição final dos resíduos de origem domiciliar bem como à limpeza urbana;*
- XVIII** – *Planejar e gerenciar os serviços de coleta, tratamento e disposição dos resíduos sólidos de competência da Administração Municipal;*
- XIX** – *Propor e implantar programas de coleta seletiva, minimização e reciclagem de resíduos sólidos;*
- XX** – *Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania;*
- XXI** – *Desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora;*
- XXII** – *Promover Fórum Municipal de Meio Ambiente;*
- XXIII** – *Formular, coordenar e executar a política municipal de meio ambiente, bem como as atividades necessárias ao controle da poluição, proteção aos recursos ambientais e desenvolvimento de educação ambiental;*
- XXIV** – *Articular-se com os setores envolvidos na atividade turística na busca de identificação das dificuldades e definições de soluções a serem adotadas, no sentido de superar os entraves existentes e, ao mesmo tempo, potencializar soluções e resultados;*
- XXV** – *Promover e manter um calendário de eventos turísticos, artísticos, culturais, esportivos e sociais, integrando todos os setores envolvidos, de forma a valorizar as manifestações e produções locais;*
- XXVI** – *Promover, orientar sobre a assistência ao cooperativismo rural;*



XXVII – Fomentar a política agropastoril do Município de Alcínópolis/MS desenvolvendo programas educativos e de incentivo as práticas agrícolas e pecuárias;

XXVIII – promover serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural;

XXIX – desenvolver atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e, juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento a produção agropecuária através da integração

XXX – Promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos;

XXXI – Promover o turismo dando o suporte institucional para a integração social e econômica com os demais setores da sociedade, estimulando a dinâmica e a capacitação dos recursos voltados para a atividade;

XXXII – Planejar, organizar e executar as ações na área do turismo, de forma integrada com as demais secretarias e instituições públicas e privadas;

XXXIII – Apoiar e promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão-de-obra nas atividades envolvidas com o turismo;

XXXIV – Planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de turismo;

XXXV – Apoiar e manter articulação com o empresariado e entidades locais para a promoção de feiras, congressos e eventos no Município;

XXXVI – Estudar e propor planos de estímulo ao desenvolvimento de atividades de interesse turístico;

XXXVII – Fortalecer e ampliar o setor industrial, comercial e de serviços da economia, mediante a concessão de facilidades de incentivos econômicos às iniciativas locais e externas;

XXXVIII – Proceder a instrumentalização de apoio quanto aos aspectos de fomento à produção, à comercialização, à capacitação, a estudos e pesquisas, à documentação, divulgação e promoção do Município de Alcínópolis/MS;

XXXIX – Implementar políticas de geração de emprego e renda em conjunto com os demais Órgãos da administração;

XL – Formulação da política de apoio à microempresa e empresa de pequeno porte;

XLI – Orientar, coordenar e controlar a execução política de desenvolvimento industrial e comercial na esfera do Município;

XLII – Orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais, artesanais e comerciais, obedecidas as delimitações e respeitando o interesse público;



XLIII – Atrair, locar e relocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão de obra local;

XLIV – Organizar junto com a Associação Comercial e Industrial o calendário para eventos promocionais, em datas consideradas especiais;

XLV – Executar outras atividades correlatas.”

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alcinópolis - MS, 13 de dezembro de 2023.


DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal